

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 402/XIII/3.ª

ASSUNTO: solicitam a adoção de medidas com vista a garantir o direito ao trabalho, à profissão e à defesa dos direitos adquiridos dos Agentes técnicos de arquitetura e engenharia.

Entrada na AR: 31 de Outubro de 2017

Nº de assinaturas: 4286

1º Peticionante: Associação dos Agentes Técnicos de Arquitetura e Engenharia - ATAE

*Relator: Dep. Ricardo Bexiga (PS)
Nomeado em: 21 de Novembro de 2017*

Introdução

1. A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 31 de Outubro de 2017, tendo sido endereçada ao Presidente da Assembleia da República, e remetida, em 3 de Novembro, à Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas para apreciação.

A Petição

2. Nesta Petição coletiva os subscritores vêm pugnar “pelo direito ao trabalho, à profissão e à defesa dos direitos adquiridos dos Agentes Técnicos de Arquitetura e Engenharia.”
3. Os Peticionantes apresentam-se como associação sócio profissional representativa, traçando a sua continuidade à Associação de Classe dos Construtores Cívicos e Mestres-de-Obras, de 1890, e até à Casa dos Vinte e Quatro, fundada em 1501.

4. Sublinham que:

- o desde 2009 que têm vindo a defender junto dos Grupos Parlamentares a inconstitucionalidade da Lei nº 31/2009,
- o que, passados cerca de 8 anos, os Agentes Técnicos de Arquitetura e Engenharia continuam impedidos de exercer a sua atividade profissional por questões meramente políticas, e

recordam que:

- o o Decreto 73/73 reconhecia as qualificações dos técnicos: Construtores Cívicos diplomados (Agentes Técnicos de Arquitetura e Engenharia),
- o a Lei nº 31/2009 fez tábua rasa da legislação anterior, impedindo a atividade profissional dos Agentes Técnicos de Arquitetura e Engenharia, e

manifestam preocupação por o regime provisório vertido na Lei nº 31/2009 findar em Outubro de 2017.

5. Assim, os Peticionantes – ao defender a revisão da legislação em causa para garantir “o direito ao trabalho, à profissão e à defesa dos direitos adquiridos dos Agentes Técnicos de Arquitetura e Engenharia” – pretendem ainda suspender o fim do regime provisório vertido na Lei nº 31/2009, previsto para 31 de Outubro de 2017.

Neste sentido apoiam o Projeto de Lei nº 577/XIII/2ª para que, novamente, os Agentes Técnicos de Arquitetura e Engenharia fiquem no elenco dos técnicos habilitados.

Análise da Petição

6. A petição foi endereçada ao Presidente da Assembleia da República, o seu objeto está especificado, sendo o texto inteligível, o 1º signatário está identificado, bem como o respetivo domicílio, e estão preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9º e 17º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto (Lei do exercício do Direito de Petição), na redação dada pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, nº 15/2003, de 4 de Junho e nº 45/2007, de 24 de Agosto, e nº 51/2017, de 13 de Julho.

Tramitação subsequente

7. Refira-se que a presente petição é subscrita por 4286 assinaturas, pelo que, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 21º, na alínea a) do nº 1 e no nº 2 do artigo 24º, e na alínea a) do nº 1 do artigo 26º da Lei do exercício do Direito de Petição, deverá
- ser publicada em Diário da Assembleia da República, e,
 - proceder-se à audição obrigatória dos Peticionantes pela Comissão ou por delegação desta,
 - e, após exame da petição e aprovação do relatório final pela Comissão, poderá, nos termos do disposto na alínea c) no nº 1 do artigo 19º da Lei do exercício do Direito de Petição, ser dado conhecimento aos Grupos parlamentares para eventual apresentação de iniciativa legislativa, para além de
 - ser remetida para efeitos da sua apreciação em Plenário.

Conclusão

8. Tendo em consideração o supra-referido em 2, 3, 4, 5 e 6 *parece ser de admitir a petição.*

Palácio de S. Bento, 21 de Novembro de 2017

O Assessor da Comissão



António Fontes